



6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
09 a 13 DE JULHO DE 2018
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CES Nº 40/18
APROVADO EM 10/07/2018

Proc.: 487/18

Prot.: 15.200.813-9

Int.: **Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG)**

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Administração Pública - Bacharelado, modalidade Educação a Distância, da UEPG.

Rel.: Décio Sperandio

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação Nº 02/15 – CEE/PR.

02. PARECER CEE/CES Nº 41/18
APROVADO EM 10/07/2018

Proc.: 1319/17

Prot.: 14.844.786-1

Int.: **Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro)**

Mun.: Guarapuava

Ass.: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação Ambiental, em atendimento à Deliberação nº 04/13-CEE/PR.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do Relator por 04 (quatro) votos favoráveis, declarando-se o Conselheiro Aldo Nelson Bona impedido de expressar voto a respeito da matéria e recomendando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente ao aprofundamento do trabalho iniciado, buscando continuamente ações que contribuam para um ambiente sustentável.



**03. PARECER CEE/CES Nº 42/18
APROVADO EM 12/07/2018**

Proc.: 585/18

Prot.: 14.948.158-3

Int.: **Escola de Saúde Pública do Paraná (ESPP)**

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de credenciamento da instituição para a oferta, em nível de pós-graduação *lato sensu*, exclusivamente na área de Saúde Pública.

Rel.: Dirceu Antonio Ruaro

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, recomendando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) que reavalie a atuação de docentes somente graduados em seus cursos, considere o atendimento às recomendações da Comissão de Avaliação Externa e, ainda, na ocasião da solicitação de credenciamento da instituição, a IES deverá adequar-se à legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

**04. PARECER CEE/CES Nº 43/18
APROVADO EM 12/07/2018**

Proc.: 486/18

Prot.: 14.685.224-6

Int.: **Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari (Fafiman)**

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, ofertado pela Fafiman.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às sugestões e recomendações da Comissão Verificadora, bem como às Deliberações N^{os} 04/06 e 02/15 – CEE/PR.

**05. PARECER CEE/CES Nº 44/18
APROVADO EM 12/07/2018**

Proc.: 144/18

Prot.: 14.556.053-5

Int.: **Centro Universitário da Cidade de União da Vitória (UniuV)**

Mun.: União da Vitória

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo – Bacharelado, ofertado pelo UniuV.

Rel.: Aldo Nelson Bona

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento à Deliberação Nº 02/15 – CEE/PR.



**06. PARECER CEE/CES Nº 45/18
APROVADO EM 12/07/2018**

Proc.: 488/18

Prot.: 15.224.065-1

Int.: **Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste)**

Mun.: Cascavel

Ass.: Atendimento às Deliberações N^{os} 04/13 e 02/15 – CEE/PR e Parecer CEE/CES/PR Nº 23/11, de 07/04/11.

Rel.: Flávio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do Relator por unanimidade, determinando-se à Unioeste encaminhar a este Conselho, até 31/10/18, manifestação institucional quanto ao atendimento do Parecer CEE/CES Nº 23/11, de 07/04/11, evidenciando a regulamentação institucional para cumprimento das determinações contidas no referido parecer e da Deliberação Nº 04/13 – CEE/PR, respondendo o protocolado nº 13.316.449-9.

**07. PARECER CEE/CES Nº 46/18
APROVADO EM 12/07/2018**

Proc.: 627/18

Prot.: 14.605.897-3

Int.: **Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp)**

Mun.: Jacarezinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Segunda Licenciatura em Letras Habilitação em Espanhol, ofertado por meio do Plano Nacional de Formação de Professores (PARFOR), pela Uenp, *campus* de Jacarezinho.

Rel.: Magali do Rocio Montalto Breda

Dec.: Aprovado o voto da Relatora por unanimidade, determinando-se à Instituição de Ensino Superior (IES) o atendimento às Deliberações N^{os} 04/13 e 02/15 – CEE/PR, bem como observar a legislação vigente e o contido no Parecer CEE/CES/PR Nº 31/18, de 17/05/18, quanto ao uso do termo “habilitação”.

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR